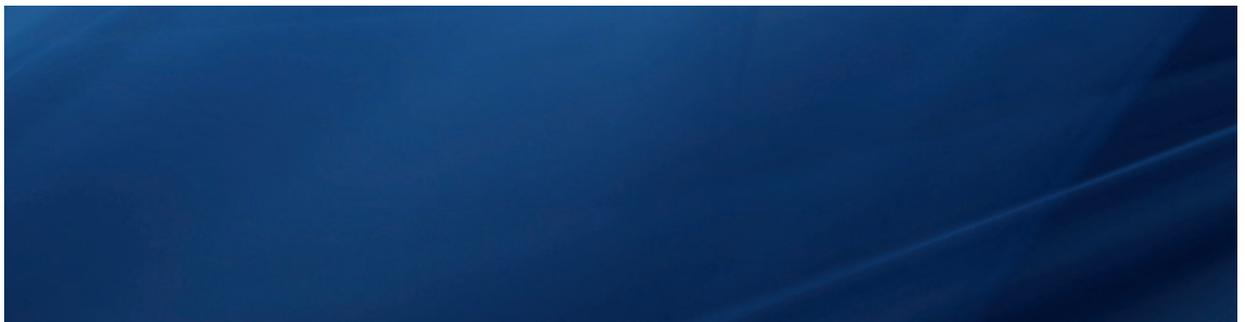


A aplicabilidade das normas internacionais de auditoria (ISA) no contexto das Pequenas e Médias Empresas – Como a dimensão e a complexidade condicionam a aplicação das ISA. Da contextualização normativa à aplicação prática

Auditoria



Carlos Esteves
REVISOR OFICIAL DE CONTAS



Lista de Abreviaturas

Art. – Artigo.

Cf. – Conferir.

Discussion Paper – IAASB Discussion Paper on Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges / Papel de trabalho sobre a auditoria em entidades pouco complexas – Explorar Caminhos Possíveis para Responder aos Desafios.

Exposure Draft – IAASB Exposure Draft on the Proposed International Standard on Auditing for Audits of Financial Statements of Less Complex Entities (ISA for LCE) / Exposição para discussão de proposta de Norma Internacional de Auditoria relativa a Auditorias de Demonstrações Financeiras de Entidades Pouco Complexas (ISA EPC).

EOROC – Anexo à Lei 140/2015 de 7 de Setembro / Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

EPC – Entidade Pouco Complexa.

IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board International Auditing and Assurance Standards Board.

IFAC – International Federation of Accountants

ISA – International Standards on Auditing / Normas Internacionais de Auditoria ISA EPC – Cf. Exposure Draft.

ISA for LCE – Cf. Exposure Draft.

KAM – Key Audit Matters / Matérias Relevantes de Auditoria

LCE – Less Complex Entity / Entidade pouco Complexa.

N.º – Número.

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PME – Micro, Pequena e Média Empresa. RCEPME – Anexo I ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho / Regime de Certificação Electrónica do Estatuto de Micro, Pequena e Média Empresas.

SNC – Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro / Sistema de Normalização Contabilística.

UE – União Europeia.

Enquadramento

O presente artigo pretende abordar alguns dos principais problemas colocados pelas auditorias a micro, pequenas e médias empresas (PME) e a entidades pouco complexas (EPC). Começaremos, por isso e na medida do possível, por escaupelizar o conceito de PME. Analisaremos, então, o contexto normativo do actual sistema, no que concerne às auditorias de demonstrações financeiras deste tipo de entidades. Veremos o papel que o auditor¹ deve assumir e as principais dificuldades por este sentidas. Finalmente, debruçar-nos-emos sobre os passos que o International Auditing and Assurance Standards Board International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) se prepara para tomar.

As PME

As PME constituem a esmagadora maioria do tecido empresarial português. Com efeito, em 2019, 99,9% das empresas portuguesas eram consideradas PME e 96,12% das PME eram microempresas². Apesar da evidente relevância deste tipo de entidades, na legislação portuguesa parece não existir um conceito qualitativo de PME. Ao invés, o legislador terá optado, à primeira vista, por recorrer apenas a definições quantitativas³.

De facto, no artigo 2.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho (doravante Regime de Certificação Electrónica do Estatuto de Micro, Pequena e Média Empresas ou, abreviadamente, RCEPME) é possível ler-se que:

- “A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros...”;
- “...uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros...” e;

- “...uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.”.

Já de acordo com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro (doravante Sistema de Normalização Contabilística ou, abreviadamente, SNC), são médias empresas, pequenas empresas ou microempresas as entidades que, respectivamente, respeitem dois dos seguintes limites:

- um total de balanço de € 20.000.000,00, um volume de negócios líquido de € 40.000.000,00 e um número médio de 250 empregados;
- um total de balanço de € 4.000.000,00, um volume de negócios líquido de € 8.000.000,00 e um número médio de 50 empregados; e
- um total de balanço de € 350.000,00, um volume de negócios líquido de € 700.000,00 e um número médio de 10 empregados durante o período de referência.

A diferença entre os limiares adoptados pelos dois diplomas⁴ advém das respectivas fontes. O RCEPME seguiu a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio. O SNC, por seu turno, adoptou a definição mais recente da Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013. É possível verificar que o conceito adoptado pelo SNC, embora com recurso aos mesmos indicadores, é significativamente mais restritivo do que o seu predecessor, exigindo o cumprimento de métricas mais reduzidas para a classificação de uma entidade como PME.

Sem prejuízo das obrigações do legislador nacional relativamente à recepção do Direito da União Europeia, a divergência entre os diplomas é compreensível se atentarmos à *ratio* das normas. O meandro normativo no qual se insere o RCEPME visa proporcionar às empresas mais pequenas o acesso a apoios e benefícios, com o fim último de estimular a economia nacional. A definição adoptada pelo SNC, por seu turno, faz parte de um regime cuja preocupação fundamental é



assegurar a transparência e o escrutínio da actividade empresarial, através da comparabilidade e da inteligibilidade da informação.

Ora, é desejável que o máximo número de entidades tenha acesso a benefícios, assim como será igualmente desejável que o escrutínio seja o mais rigoroso e abrangente possível. Sucede que ambos corolários conhecem limitações de ordem prática: o primeiro está evidentemente sujeito, entre outros, aos constrangimentos impostos pelo erário público e o segundo ao ónus e respectivas consequências que tais exigências acarretam na viabilidade das empresas mais pequenas. De ponderações diferentes resultam métricas distintas. Os limiares mais restritivos impostos pelo SNC fazem com que mais entidades estejam sujeitas a uma maior exigência relativamente à informação que apresentam ao público. As métricas mais abrangentes do RCEPME permitem, por seu turno, que mais entidades possam usufruir dos benefícios.⁵

Estas não são, contudo, as únicas definições que devem deter a nossa atenção. Com efeito, os parágrafos A.66. e A.67. da *International Standards on Auditing* (doravante ISA) 200, dão-nos um conceito qualitativo de pequenas entidades que julgamos ser da maior importância. De acordo com aquela norma, deverão ser consideradas pequenas entidades as que tipicamente possuam, entre outras, as seguintes características:

“(a) *Concentração da propriedade e gestão num pequeno número de indivíduos (muitas vezes um único indivíduo – quer seja uma pessoa singular quer seja uma outra empresa que detém a entidade, desde que o detentor tenha as características qualitativas relevantes); e*

(b) *Uma ou mais das seguintes:*

(i) *Transações lineares ou pouco complexas;*

(ii) *Escrituração simples;*

(iii) *Poucas linhas de negócio e poucos produtos dentro das linhas de negócio;*

(iv) *Poucos controlos internos;*

(v) *Poucos níveis de gestão com responsabilidade por uma vasta gama de controlos; ou*

(vi) *Pouco pessoal, com muitos dos empregados a deterem um vasto conjunto de responsabilidades.”*

Sobre esta definição, julgamos pertinentes as seguintes considerações:

1. Em função do disposto no n.º 8 do artigo 45.º do Anexo à Lei 140/2015 de 7 de Setembro (doravante Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou EOROC), as ISA são directamente aplicáveis no ordenamento jurídico português. Esta disposição confere valor jurídico / legal ao conceito plasmado na ISA 200.
2. Na redacção original das ISA (em língua inglesa) a definição transcrita surge associada ao termo “*smaller entities*”. Na tradução poderá ter existido excesso de zelo, que terá ditado a adopção de uma expressão mais restritiva que, em nossa opinião, se afasta do texto original. Somos, por isso, da opinião que a definição de pequenas entidades, que consta da versão redigida em língua portuguesa, deve ser interpretada à luz da versão original da norma e entendida como entidades mais pequenas.
3. Da definição qualitativa transcrita parece resultar que as entidades mais pequenas são, no mais essencial, EPC, com poucos sócios e com poucos trabalhadores. Trata-se, contudo, de um conceito aberto, que exige do intérprete (e mais concretamente do auditor), o seu preenchimento, através do exercício do julgamento profissional.
4. As ISA fazem diversas referências às entidades mais pequenas, dando pistas ao auditor sobre a forma de as adaptar à realidade específica em causa.

Perante conceitos de natureza divergente e com limiares distintos, cumpre perguntar: em que circunstâncias está o auditor, no âmbito do trabalho que se propõe a realizar, perante uma entidade mais pequena? Poderá o conceito de entidade mais pequena ser reconduzido ao conceito de PME? Em caso afirmativo, estará o auditor perante uma entidade mais pequena/PME sempre que a mesma cumpra com o conceito qualitativo previsto pela ISA 200 ou, pelo contrário, será necessário que concomitantemente não sejam ultrapassados os limiares fixados por algum dos restantes diplomas? Finalmente, em caso afirmativo, que diploma deve prevalecer?

Os trabalhos do IAASB⁶ apontam no sentido de existir pelo menos algum *overlapping* ou coincidência de conceitos. Assim, entendemos que, tendencialmente, as referências das ISA a pequenas entidades (ou, conforme proposto *supra*, a entidades mais pequenas), devem ser tidas como dirigidas às PME.

Sem prejuízo, existirão certamente situações em que o conceito de PME estará preenchido à luz de critérios quantitativos, sem que o critério qualitativo da ISA 200 se verifique e vice-versa. Embora esta possa ser uma posição controvertida, parece-nos prudente que, no âmbito da auditoria ao abrigo das ISA, o auditor só considere estar perante uma PME quando ambos os conceitos se verifiquem.

Existindo dois conceitos quantitativos distintos, consideramos que o do SNC deve prevalecer, porquanto partilha alguma identidade de razão com as normas de auditoria. Os dois regimes são componentes essenciais de uma sociedade transparente e informada e implicam a ponderação de alguns dos mesmos interesses conflituantes (escrutínio, rigor, inteligibilidade e comparabilidade Vs. viabilidade económica, tempestividade, eficácia e eficiência).

Aplicabilidade das ISA às PME

As ISA versam sobre as auditorias de informação financeira histórica⁷ executadas por um auditor. A finalidade da auditoria é aumentar a confiança dos destinatários das demonstrações financeiras através da emissão de uma opinião⁸. Para esse efeito, as ISA exigem que o auditor obtenha garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras, como um todo, estão isentas de distorções materiais^{9,10,11}.

A auditoria de demonstrações financeiras é, pois, uma auditoria baseada no risco. Por razões de eficiência e eficácia, o auditor não garante a ausência de distorções materiais. Ao invés, trabalha com o conceito de materialidade (no planeamento e na execução) para garantir um risco aceitavelmente baixo de que tal suceda.

Para ajudar o auditor a cumprir com a sua missão, as ISA são compostas por

objectivos (finalidades), requisitos (que expressam o que o auditor deve fazer para atingir os fins a que se propõe), material de aplicação e outro material explicativo (com exemplos e pistas concretas sobre a forma de adaptar e cumprir os requisitos). Sem prejuízo, as ISA exigem que o auditor exerça julgamento profissional e que mantenha o ceticismo profissional durante todo o planeamento e execução da auditoria.

Para que uma auditoria seja executada de acordo com as ISA, o auditor deve cumprir todas as normas relevantes. De acordo com o parágrafo 18 da ISA 200 “Uma ISA é relevante para a auditoria quando está em vigor e as circunstâncias nela consideradas se verificam.”. O cumprimento das ISA só é obtido pelo auditor se todos os requisitos, da ISA 200 e das demais normas relevantes para a auditoria em causa, tiverem sido cumpridos¹².

Esta é uma verdade fundamental das ISA, que não oferece concessões em função da dimensão ou complexidade das entidades a auditar. Este paradigma é habitualmente traduzido pela expressão “uma auditoria é uma auditoria”. Por outras palavras, as ISA existem como um produto único, aplicável e adaptável de

forma proporcional a todo o tipo de entidades. Esta teoria do *Unitary Approach* ou da abordagem unitária, visa garantir o nível de qualidade da auditoria (independentemente da dimensão da entidade auditada), a equivalência entre opiniões e a confiança pública no trabalho dos auditores e na fiabilidade das demonstrações financeiras.

Apesar do exposto, não raras vezes as ISA avançam com exemplos, no material explicativo, do modo como a auditoria pode ou deve ser adaptada a entidades mais pequenas, dos quais destacamos os seguintes pontos:

Documentação¹³ – Deverá ser menos extensa, designadamente no que concerne aos papéis de trabalho. Sempre que a auditoria seja conduzida por apenas um auditor, a documentação não incluirá papéis que tenham como objectivo único informar ou instruir membros da equipa. Por outro lado, o auditor pode optar, face à reduzida complexidade, por registar num único documento vários aspectos da auditoria. Finalmente, em entidades mais pequenas, o auditor pode comunicar com os encarregados pela governação e com o órgão de gestão de uma forma menos estruturada.

Estratégia e plano¹⁴ – Face à reduzida dimensão da equipa de trabalho, o auditor responsável deve saber quando consultar colegas com experiência adequada ou até a OROC. O documento de estratégia para o trabalho de auditoria pode ser constituído por memorando de revisão dos papéis de trabalho elaborados na auditoria anterior, com indicação dos aspectos identificados, e com a actualização para a nova auditoria¹⁵. Finalmente, o plano de auditoria pode assentar em programas normalizados ou em listas de verificação, desde que as actividades de controlo relevantes sejam poucas.

Controlos internos¹⁶ – O envolvimento do órgão de gestão pode afastar a necessidade de implementação de determinados controlos e contribuir para uma supervisão eficaz. Os papéis da gestão e da governação podem confundir-se e serem até desempenhados pelas mesmas pessoas. As atitudes, a sensibilidade e as acções do órgão de gestão são muito importantes para que o auditor possa compreender o ambiente de controlo.

O menor número de funcionários dificultará a segregação de funções e, por seu turno, afectará directamente os controlos. Será igualmente habitual que as entida-



des utilizem meios menos estruturados e processos e procedimentos mais simples para atingir os seus objectivos. Alguns tipos de actividades de controlo habituais podem até não estar presentes, por serem vistos como não relevantes. Por outro lado, o auditor terá habitualmente mais dificuldade em obter prova de auditoria na forma documental. Nestas entidades são habitualmente relevantes para a auditoria as actividades de controlo relacionadas com os principais ciclos de transacções, nomeadamente em termos de réditos, compras e gastos com o pessoal.

A monitorização dos controlos pelo órgão de gestão costuma traduzir-se no seu estreito envolvimento nas operações e, por essa via, na identificação de variações significativas face às suas expectativas e/ou de incorrecções na informação financeira, que conduzirão à adopção de medidas de correcção dos controlos implementados.

Fraude¹⁷ – A avaliação que o órgão de gestão faz do risco de fraude pode centrar-se, sobretudo, nos empregados e na apropriação indevida de activos. Nos casos em que as funções de gestão e de governação se confundam, não será expectável que o auditor tome conhecimento da supervisão exercida pelos encarregados pela governação nesta matéria.

O auditor pode não encontrar um código de conduta, mas encontrar uma cultura de integridade que estimule comportamentos éticos. O envolvimento do órgão de gestão no dia-a-dia da entidade, fazendo depender da sua autorização determinados procedimentos, pode compensar a falta de alguns controlos e reduzir o risco de fraude.

Finalmente, é possível que o órgão de gestão seja dominado ou até composto por um único elemento. Esta possibilidade não deve ser percebida, por si só, como uma falha, embora deva ser entendida como uma deficiência potencial do controlo interno, tendo em conta a oportunidade que proporciona para a derrogação dos controlos por parte da gerência.

Risco de distorção material¹⁸ – Pode não ser preparada informação mensal ou intercalar. O auditor deve, nestes casos, fazer uso das versões preliminares das

demonstrações financeiras para a identificação e avaliação de riscos.

A ausência de processos para medir e rever o desempenho financeiro pode ser mitigada por indagações ao órgão de gestão¹⁹. Não sendo esse o caso, existirá, possivelmente, um risco acrescido de distorções não detectadas. É igualmente provável que os processos de identificação e avaliação do risco tenham sido substituídos pelo envolvimento directo do órgão de gestão no negócio.

O conhecimento do sistema de informação da entidade, habitualmente menos sofisticado, estará mais dependente de indagações, por oposição à revisão de documentação.

Materialidade²⁰ – Em algumas entidades mais pequenas, o proprietário pode ficar com uma parte significativa dos lucros antes de impostos na forma de remuneração. Por este motivo, o lucro antes de impostos pode ser consistentemente nominal e, em função disso, um indicador desadequado para o cálculo da materialidade. O lucro antes de remunerações e impostos pode, nestes casos, ser um indicador de referência mais adequado para ser utilizado no cálculo da materialidade. Embora referida pelas ISA, esta será, contudo, uma situação pouco habitual em Portugal²¹.

Resposta ao risco²² – Os procedimentos substantivos podem ser mais eficientes do que as abordagens mistas (com peso mais ou menos significativo dos controlos implementados). Em casos raros, a ausência total de actividades de controlo ou de outros componentes de controlo interno pode mesmo tornar impossível a obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada.

Continuidade²³ – A dimensão da entidade a auditar pode afectar a sua capacidade para enfrentar condições adversas. As entidades mais pequenas são, habitualmente, mais dependentes e/ou susceptíveis à concessão de financiamentos, a determinados clientes, a alguns funcionários, à obtenção ou cassação de licenças e a acordos legais. Por outro lado, se são habitualmente mais capazes de responder rapidamente a oportunidades, podem não dispor das reservas necessárias para sustentar as suas operações.

I. O papel do auditor

É obrigação do auditor, independentemente da entidade que audite, executar procedimentos que assegurem o cumprimento dos requisitos das ISA. Tal não significa que os procedimentos a executar sejam os mesmos em todas as entidades. As ISA, conforme vimos, depositam no auditor a expectativa de que o mesmo exerça adequadamente o julgamento profissional e o ceticismo profissional e, consequentemente, saiba adaptar e adoptar os procedimentos necessários para, com a maior eficiência possível, assegurar o cumprimento das normas em cada uma das circunstâncias concretas que enfrente.

O auditor é, por outras palavras, elemento essencial da abordagem unitária defendida pelas ISA. Ele é a pedra-de-toque da adaptabilidade do sistema e deve, por isso e em primeira instância, encontrar-se devidamente familiarizado com as normas. Só assim estará em condições de perceber quais são os requisitos relevantes para as circunstâncias em que se encontra. Caber-lhe-á, depois, saber adoptar procedimentos adequados, em sede de identificação de riscos, de elaboração de estratégia e plano e de execução de testes substantivos e/ou aos controlos. Sendo o risco de auditoria²⁴ uma função do risco de distorção material²⁵ com o risco de detecção²⁶ e sendo o risco de distorção material composto pelo risco inerente²⁷ e pelo risco de controlo²⁸, existem diversas abordagens que o auditor pode tomar, por forma a garantir um nível de risco aceitavelmente baixo. O nível do risco de distorção material pode ser reduzido através da existência de um bom controlo interno. O nível do risco de detecção, por seu turno, pode ser reduzido pela execução de testes substantivos com natureza, extensão e oportunidade adequadas.

"O auditor é elemento essencial da abordagem unitária defendida pelas ISA."

O auditor pode aceitar correr um risco de detecção superior, aligeirando os procedimentos substantivos²⁹, se considerar que o nível de risco de distorção material o permite. Para esse efeito, o auditor tem de confiar nos controlos implementados pela entidade, o que apenas será possível com a realização de testes apropriados³⁰. Esta abordagem conjunta, com maior enfoque em testes aos controlos, é habitualmente mais adequada a grandes entidades. Nas pequenas estruturas, pelos motivos já referidos³¹, será desejável, na maioria das vezes, que o auditor opte por uma abordagem tendencialmente substantiva, correndo maior risco de distorção material e menor risco de detecção. Em todo o caso, um nível de risco de auditoria aceitavelmente baixo deve ser assegurado.

No que à natureza dos testes concerne, o auditor poderá recorrer, mais do que seria habitual, a procedimentos de inspecção física, a reexecuções, a recálculos e a indagações e menos à inspecção de prova documental. Por outro lado, a eventual ausência de informação financeira com elevado grau de detalhe poderá retirar peso aos procedimentos analíticos. Não raras vezes, o auditor optará por não utilizar técnicas de amostragem nas pequenas entidades, realizando, ao invés, análises que abrangem a totalidade do universo.

II. Limitações do actual sistema

Pese embora o exposto, vários têm sido os constrangimentos sentidos com o actual sistema no que concerne à auditoria de entidades mais pequenas. O principal problema frequentemente identificado é o da complexidade e alegada ausência de proporcionalidade das ISA. Na tentativa de serem tão exaustivas e explicativas quanto o possível (permitindo o *scale down*, ou adaptabilidade a circunstâncias mais simples) e de acompanharem o cada vez mais complexo ambiente em que se inserem, as ISA tornaram-se excessivamente longas, de leitura e apreensão complicadas, com a utilização de termos intrincados e por vezes com raciocínios tautológicos. Esta realidade tem duas consequências indesejadas: mesmo nas auditorias mais simples, o auditor neces-

sita de dedicar tempo apreciável à leitura das normas, o que pode colocar em causa a eficiência da auditoria; as normas tornam-se conhecidas apenas por uma elite, o que contribui para o aumento do *expectation gap*³².

"Na tentativa de serem tão exaustivas e explicativas quanto o possível e de acompanharem o cada vez mais complexo ambiente em que se inserem, as ISA tornaram-se excessivamente longas, de leitura e apreensão complicadas, com a utilização de termos intrincados e por vezes com raciocínios tautológicos."

Outras limitações geralmente apontadas estão relacionadas com as técnicas de amostragem e com os controlos internos das entidades. É habitualmente defendido que a utilização de técnicas de amostragem introduz algum risco de ocorrência de erros que podem não ser identificados. É igualmente referido que os controlos internos, quando existam, são mais facilmente ultrapassados. É ainda apontada a dificuldade de, face aos requisitos das normas, obter elementos de suporte suficientes para a elaboração de conclusões definitivas sobre determinadas asserções.

III. O futuro – Uma nova norma

O IAASB tem desenvolvido várias iniciativas com o objectivo de resolver as limitações referidas *supra*³³. Não obstante os esforços, as reacções por parte de terceiros multiplicaram-se e várias têm sido as medidas locais, com origem nas mais variadas entidades (umas com cariz associativo, outras com cariz regulatório) e Estados. Tais medidas têm assumido formas diversas, desde a emissão de guias, passando pela *soft law*, até da criação de limiares de isenção. Vários países manifestaram ainda a intenção de emitir normas próprias que se ocupem da audi-

toria a entidades mais pequenas.

As ISA foram hoje adoptadas, total ou parcialmente, por 130 países³⁴. Existe, por isso, um enorme perigo de fragmentação normativa (com vários países a adoptar soluções diferentes) que ameaça os valores da estabilidade e da qualidade da auditoria, que parecem ter norteado as posições mais conservadoras do IAASB. Assim, em Julho de 2021, foi publicado um *Exposure Draft* e uma proposta de uma norma autónoma (inspirada nas ISA) que versa sobre a auditoria a entidades pouco complexas³⁵.

A opção por uma norma autónoma parece ter assentado sobretudo nas seguintes ordens de razão:

1. A urgência na implementação de uma solução eficaz.
2. O receio de que a criação de uma nova ISA (ao lado das demais) pudesse levar à aplicação inapropriada da norma.
3. A dificuldade conceptual em explicar a não aplicação de determinadas ISA no relatório.

A ISA EPC encontra-se dividida em 10 partes e é acompanhada por 5 apêndices³⁶. Cada parte é composta por:

- Material introdutório, com o conteúdo e o âmbito de aplicação da parte (não cria obrigações para o auditor).
- Objectivos gerais – Traduzem a finalidade da auditoria.
- Objectivos específicos – Fazem a ligação dos requisitos de cada parte, com os objectivos gerais.
- Requisitos³⁷ da parte (incluindo requisitos sobre comunicações e documentação, sempre que apropriado)³⁸.
- Material explicativo essencial³⁹.

O IAASB tomou a opção de estruturar a norma e agrupar os conteúdos de acordo com o que poderá ser considerado o decurso normal da auditoria, ao invés de os apresentar e agrupar por tópicos, conforme sucede com as ISA. Opção curiosa, tendo em conta que a auditoria não é um processo linear.

Outra curiosidade é o facto de em toda a norma (incluindo o glossário que a acompanha), não ser possível encontrar uma definição de PME ou de EPC. O IAASB optou por consagrar, na parte A, um âmbito de aplicação negativo, por ter considerado não ser possível listar todas as situações que poderiam configurar uma EPC. Em nossa opinião, uma abor-

dagem mista, com um conceito indicativo, como o avançado pela ISA 200, associado às limitações de âmbito introduzidas, seria uma solução mais completa. Não tendo sido essa a opção, sai reforçada, também por esta via, a importância do julgamento profissional.

As limitações ao âmbito de aplicação da norma são apresentadas em dois grupos: (i) classes de entidades e (ii) entidades que reúnam determinadas características. Do primeiro grupo resulta que a norma não é aplicável (a) quando a lei ou a regulamentação o impeça, (b) quando estejamos perante entidades cotadas, (c) quando estejamos perante entidades que recebam depósitos do público, providenciem seguros ao público, forneçam benefícios pós-emprego ou actuem como um veículo de investimento colectivo que emita dívida pública reembolsável⁴⁰ e (d) auditorias de grupo.⁴¹ Do segundo grupo resulta a inaplicabilidade a (a) assuntos ou circunstâncias complexas relacionadas com a natureza e a extensão do negócio, das actividades e das operações e com transacções e eventos relevantes para a preparação das demonstrações financeiras e a (b) casos em que existam indícios de complexidade na estrutura de propriedade, de governação, de políticas, processos ou procedimentos. A norma explica ainda que as entidades com características de interesse público comportam, ou aparentam comportar, um grau de complexidade que impede a sua aplicação. A norma não abarca, igualmente, a possibilidade de trabalhar e relatar *Key Audit Matter* (doravante KAM)⁴². O tratamento de KAM, ainda que voluntário⁴³, implicará necessariamente a aplicação das ISA. Cremos que o âmbito de aplicação da norma poderia ter sido mais lato, restringindo apenas em função da complexidade.

O material explicativo foi profundamente revisto, tendo sido incluído apenas material considerado absolutamente indispensável. A própria natureza deste material sofreu alterações, sendo agora mais genérico e abstracto. Todos os parágrafos das ISA relativos a estas entidades foram contemplados e incluídos, conforme julgado apropriado. Alguns objectivos específicos foram reformulados. São agora empregues termos mais genéricos, para que o número de objectivos possa ser menor e a sua simplicidade maior. Alguns

requisitos foram agrupados. Requisitos que tratam de entidades excluídas do âmbito da norma, de assuntos complexos ou de circunstâncias excepcionais não foram incluídos. A própria técnica de redacção visou a simplificação, procurando manter a numeração simples, limitar o número de subpontos, fazer corresponder um parágrafo a uma ideia, evitar repetições e utilizar, na medida do possível, uma linguagem mais clara.

Não se espera, contudo, que o auditor faça menos trabalho por força da nova norma. A nova norma utiliza os mesmos objectivos gerais das ISA. Continua a tratar-se de uma auditoria baseada no risco, que tem por suporte o uso dos conceitos de cepticismo profissional e de julgamento profissional, a recolha de prova suficiente e apropriada e o uso de materialidade. Oferece o mesmo nível de garantia e a opinião continua a ser emitida pela positiva. A medida de documentação necessária é ainda a que permita que um auditor experiente entenda a natureza, a extensão e a oportunidade dos procedimentos realizados, dos seus resultados, da prova obtida, dos aspectos mais significativos e das conclusões retiradas, incluindo os julgamentos profissionais exercidos para esse efeito. Finalmente, parece-nos que o IAASB procurou evitar entre a ISA EPC e as ISA, uma relação de subsidiariedade. Assim, uma omissão da ISA EPC, qualquer que seja, deverá despoletar a aplicação integral das ISA em seu detrimento.

IV. Conclusões e análise crítica

As ISA são efectivamente adaptáveis às entidades mais pequenas, contendo em si as instruções necessárias para esse efeito e fazendo do auditor peça central da sua mecânica.

Não obstante, são hoje um sistema normativo de elevada complexidade que, sendo de consulta obrigatória em todas as auditorias, exigem do auditor um elevado grau de preparação, dedicação e tempo, por vezes difícil de compatibilizar com as vicissitudes de uma auditoria a EPC/PME.

A solução do IAASB parece passar pela criação de uma norma aplicável apenas às auditorias em EPC, com carácter de

independência das restantes normas. Esta solução, embora seja um passo na direcção certa, não resolve o problema da complexidade das ISA e pode colocar questões adicionais.

"A solução do IAASB parece passar pela criação de uma norma aplicável apenas às auditorias em EPC, com carácter de independência das restantes normas. Esta solução, embora seja um passo na direcção certa, não resolve o problema da complexidade das ISA e pode colocar questões adicionais."

Com esta solução, a tradicional abordagem unitária é abandonada. Dois normativos distintos, aplicáveis a entidades com dimensões diferenciadas, podem criar na opinião pública a ideia de existirem trabalhos com níveis de garantia diferentes ou com qualidade díspar. O foco deixará de estar apontado às ISA e a sua importância poderá sofrer um abalo, se considerarmos os números avançados no segundo capítulo do presente artigo, relativamente às PME. Por outro lado, uma nova norma completamente autónoma poderá carecer de acto legislativo de transposição por parte dos diversos países, o que poderá ser contraproducente face ao número de países que aplicam hoje as ISA e à urgência sentida na resolução dos problemas colocados pelas auditorias a PME. Finalmente, a possibilidade de surgirem eventos que impliquem, para a mesma entidade, a alteração sucessiva de regimes, entre a nova norma e as ISA, pode gerar perdas de eficiência e confusão nos leitores.

Por estes motivos, talvez uma revisão integral das ISA pudesse ter sido um caminho mais seguro e completo. Tal revisão deveria, em nossa opinião:

1. Alterar o conceito de adaptabilidade, trocando a actual técnica de *scale down*, onde o ponto de partida das normas é o de uma auditoria completa, das que tipicamente são alvo as grandes entidades, por uma técnica de *scale up* (adaptabilidade

a situações mais complexas), onde as normas partem do que é comum a todas as auditorias, explicando depois o que deve ser feito nas auditorias de maior dimensão.

2. Reduzir o material explicativo ao mínimo absolutamente necessário, deixando espaço à proliferação de doutrina e de material auxiliar autónomo.
3. Simplificar a linguagem, eliminando repetições.

Nota: Por decisão pessoal, o autor do texto não escreve segundo o novo Acordo Ortográfico.

NOTAS

- 1 Pessoa que conduz a auditoria, geralmente o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho.
- 2 Dados retirados do portal pordata.pt. (cf. Anexo I para quadros ilustrativos).
- 3 Limiares até aos quais uma empresa deve, para todos os efeitos legais, ser considerada PME.
- 4 Representada em quadro próprio no Anexo I ao presente artigo.
- 5 As diferenças teleológicas apontadas estão bem patentes nos preâmbulos dos diplomas comunitários deram origem às normas em causa.
- 6 Veja-se, a título de exemplo, *Discussion Paper – Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges*, ou ainda *Exposure Draft – ISA for LCE*.
- 7 Cf. a propósito, parágrafo 5 do prefácio às normas internacionais de controlo de qualidade, auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados.
- 8 Sobre se as referidas demonstrações estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.
- 9 São distorções materiais as distorções ou omissões que individualmente ou em agregado possam razoavelmente fazer supor que, se conhecidas, alterariam as decisões económicas tomadas pelos utilizadores das demonstrações financeiras.
- 10 A garantia razoável de fiabilidade é uma garantia elevada, mas não é uma garantia absoluta e é obtida através da acumulação de prova suficiente e apropriada para reduzir o risco de auditoria, entendido como o risco de emitir uma opinião favorável sobre demonstrações financeiras que se encontrem materialmente distorcidas.
- 11 Cf. ISA 200.
- 12 De acordo com os parágrafos 22 e 23 da ISA 200, existem apenas três circunstâncias em que os requisitos poderão não ser cumpridos, a saber:
 1. Quando se trate de um requisito de uma norma não relevante para a auditoria em causa;

2. Quando o requisito, pertencendo a uma norma relevante, seja condicional e a condição não se verifique em concreto;
3. Quando o requisito diga respeito a um procedimento específico e em concreto se demonstre que tal procedimento seria ineficaz para atingir o seu objectivo.

13 Sobre este ponto vejam-se, entre outros, os parágrafos A.16 e A.17 da ISA 230, o parágrafo A.40 da ISA 260, o parágrafo A.18 da ISA 265 e o parágrafo A.98 da ISA 315.

14 Cf. parágrafos A.11, A.17 e A.21 da ISA 300.

15 A actualização deve incluir as discussões com o sócio-gerente a promover na fase de planeamento.

16 Vejam-se, entre outros, os parágrafos A.57, A.58 e A.85 a A.87, A.105, A.106, A.112 e A.136 da ISA 315, os parágrafos A.3 e A.4 da ISA 265 e ainda o parágrafo A.22 da ISA 240.

17 Cf. parágrafos A.14. e A.26 a A.28 da ISA 240 e A.58 da ISA 315.

18 Cf., entre outros, os parágrafos A.17, A.24, A.49, A.53, A.89 e A.96 da ISA 315.

19 Que poderá confiar num dado número de indicadores relevantes.

20 Veja-se o disposto no parágrafo A.9 da ISA 320.

21 No nosso país, por motivos que nos afastariam do escopo do presente artigo, os sócios das entidades mais pequenas, envolvidos no dia-a-dia das empresas, recorrem frequentemente a mecanismos de remuneração que não afectam os resultados, como o da antecipação de dividendos.

22 Cf. parágrafo A.18 da ISA 330.

23 Cf., a propósito, parágrafos A.5, A.6, A.12 e A.13 da ISA 570.

24 Que se pretende manter em níveis aceitavelmente baixos.

25 O risco das demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas.

26 O risco de não serem detectadas distorções materiais.

27 O risco inerente afere o risco de existirem asserções materialmente distorcidas (de forma isolada ou em conjunto com outras) se não existissem controlos que pudessem mitigar o risco. Fazem parte do risco inerente, os riscos de negócio e de fraude.

28 Risco de que uma ou várias distorções materiais (isoladas ou em conjunto) possam não ser detectadas e corrigidas pelos controlos implementados pela entidade a auditar.

29 Optando, por exemplo, por realizar apenas, para certas asserções, revisões analíticas.

30 Testes que visam garantir o desenho, a implementação e a eficácia de controlos relevantes para a auditoria financeira.

31 Cf. o que se escreveu *supra*, relativamente ao controlo interno.

32 Diferença entre o que é esperado do auditor e da auditoria de demonstrações financeiras pelas normas e pelo público em geral.

33 Para uma lista das principais iniciativas desenvolvidas nos últimos anos, veja-se o Anexo II.

34 Dados do IAASB, avançados no *Exposure Draft*.

35 Doravante ISA for LCE, ou ISA EPC.

36 Cf. quadro de correspondência com as ISA, junto como Anexo III.

37 Devem obrigatoriamente ser cumpridos salvo quando é condicional e a condição não se verifica (deverá ser menos normal neste tipo de auditorias).

38 Sem prejuízo dos requisitos em cada uma das partes, as comunicações e documentação merecem tratamento próprio, de cariz mais genérico, nas partes 1 e 2.

39 É agora apresentado no início, em caixas azuis, ou após requisitos específicos com os quais se relacione.

40 A norma abre portas a que os Estados legislem sobre a linha c) que, não devendo ser removida, pode ser complementada, designadamente através da criação de subcategorias ou da previsão de limites quantitativos.

41 Não podendo ser utilizada para auditar contas consolidadas, a norma pode, contudo, ser utilizada na auditoria às contas individuais. Esta possibilidade, parece-nos, poderá vir a colocar problemas ao auditor do grupo, que pretenda utilizar o trabalho das componentes.

42 Matérias relevantes de auditoria. Cf. ISA 701.

43 Ou seja, em entidades que não se classifiquem como Entidades de Interesse Público.

BIBLIOGRAFIA

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho.

Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013.

Discussion Paper on Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges; IAASB, Março de 2019.

Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2020, de 04 de Novembro (Código Civil).

Exposure Draft on the Proposed International Standard on Auditing for Audits of Financial Statements of Less Complex Entities (ISA for LCE) – IAASB, Julho de 2021.

Guide to Using ISAs in the Audits of Small and Medium-Sized Entities VOLUME 1 – CORE CONCEPTS – FOURTH EDITION – IFAC, 2018.

Lei 140/2015 de 7 de Setembro.

Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados – Edição 2018 Parte I – Publicado pelo IFAC e Traduzido pela OROC.

Mapping Documents – ISAs to Proposed ISA for LCE – Document 1 – IAASB, Setembro de 2021.

Mapping Documents – ISAs to Proposed ISA for LCE – Document 2 – IAASB, Setembro de 2021.

Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio.

Anexo I – Quadros Ilustrativos PME¹

Quadro 1 – Dados PME em números absolutos

| Ano | Total | Micro | Pequenas | Médias |
|------|-----------|-----------|----------|--------|
| 2009 | 1 222 488 | 1 171 689 | 44 253 | 6 546 |
| 2010 | 1 167 168 | 1 117 787 | 42 968 | 6 413 |
| 2011 | 1 135 153 | 1 088 145 | 40 815 | 6 193 |
| 2012 | 1 085 894 | 1 043 003 | 37 118 | 5 773 |
| 2013 | 1 118 427 | 1 077 294 | 35 446 | 5 687 |
| 2014 | 1 146 119 | 1 104 490 | 35 870 | 5 759 |
| 2015 | 1 180 331 | 1 136 865 | 37 515 | 5 951 |
| 2016 | 1 213 107 | 1 167 993 | 38 866 | 6 248 |
| 2017 | 1 259 234 | 1 212 059 | 40 547 | 6 628 |
| 2018 | 1 294 037 | 1 244 495 | 42 581 | 6 961 |
| 2019 | 1 333 649 | 1 281 857 | 44 492 | 7 300 |

Quadro 2 – Dados PME em percentagem do número total de empresas

| Ano | Total | Micro | Pequenas | Médias |
|------|--------|--------|----------|--------|
| 2009 | 99,90% | 95,80% | 3,60% | 0,50% |
| 2010 | 99,90% | 95,70% | 3,70% | 0,50% |
| 2011 | 99,90% | 95,80% | 3,60% | 0,50% |
| 2012 | 99,90% | 96,00% | 3,40% | 0,50% |
| 2013 | 99,90% | 96,20% | 3,20% | 0,50% |
| 2014 | 99,90% | 96,30% | 3,10% | 0,50% |
| 2015 | 99,90% | 96,20% | 3,20% | 0,50% |
| 2016 | 99,90% | 96,20% | 3,20% | 0,50% |
| 2017 | 99,90% | 96,20% | 3,20% | 0,50% |
| 2018 | 99,90% | 96,10% | 3,30% | 0,50% |
| 2019 | 99,90% | 96,00% | 3,40% | 0,50% |

Quadro 3 – Limiares PME

| Dimensão | Fonte | Total de balanço | Volume de negócios líquido | Número de empregados |
|----------|--------|------------------|----------------------------|----------------------|
| Média | RCEPME | 43 000 000 | 50 000 000 | 250 |
| | SNC | 20 000 000 | 40 000 000 | 250 |
| Pequena | RCEPME | 10 000 000 | 10 000 000 | 50 |
| | SNC | 4 000 000 | 8 000 000 | 50 |
| Micro | RCEPME | 2 000 000 | 2 000 000 | 10 |
| | SNC | 350 000 | 700 000 | 10 |

¹ Dados dos Quadros 1 e 2 retirados do portal pordata.pt.

Anexo II – Iniciativas do IAASB Relacionadas com a Auditoria em PME nos últimos anos

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2005 |
| Teve início um processo de clarificação das ISA que viria a conhecer o seu termo apenas em 2009. O referido projecto deu origem a um processo gradual de revisão das normas, com a utilização de linguagem mais clara e com a preocupação de transmitir adequadamente a percepção da sua capacidade de adaptação aos vários tipos de auditoria, dando corpo à intenção assumida pelo IAASB na sua estratégia para o quadriénio de 2015-2019. |
| 2017 |
| Teve lugar o convénio de Paris, com foco na auditoria de PME. |
| 2018 |
| O IFAC publicou um guia de aplicação das ISA às PME. |
| 2019 |
| O IAASB emitiu o Discussion Paper, com o objectivo de avaliar as possíveis soluções aos problemas. No Discussion Paper foram apontadas como possíveis soluções a revisão da totalidade das ISA (norma-a-norma, faseadamente ou de uma só vez), a criação de uma norma autónoma (baseada nas ISA, ou em quadro normativo diferente) e o desenvolvimento de material auxiliar. |
| 2021 |
| Os problemas identificados continuam a fazer sentir-se. O IAASB publica um <i>Exposure Draft</i> (proposta para discussão) de uma ISA autónoma, direccionada às auditorias em entidades pouco complexas. |

Anexo III – Estrutura das ISA e da ISA EPC

| Estrutura ISA EPC | Correspondência com as ISA |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parte A - Autoridade | - |
| Parte 1 - Conceitos e princípios fundamentais | ISA 200 |
| Parte 2 – Requisitos de prova e documentação e objectivo geral da auditoria | ISA 230, ISA 260 e ISA 500 |
| Parte 3 – Gestão de qualidade | ISA 220 |
| Partes 4 a 9 – Requisitos detalhados da auditoria | - |
| o Parte 4 – Aceitação e continuidade | ISA 210 e ISA 510 |
| o Parte 5 – Planeamento | ISA 300, ISA 320 e ISA 620 |
| o Parte 6 – Identificação e avaliação do risco | ISA 315 |
| o Parte 7 – Resposta aos riscos de distorção material | ISA 240, ISA 250, ISA 265, ISA 330, ISA 501, ISA 505, ISA 520, ISA 530, ISA 540 e ISA 550. |
| o Parte 8 – Conclusão | ISA 450, ISA 560, ISA 570 e ISA 580 |
| o Parte 9 – Opinião e reporte | ISA 700, ISA 705, ISA 706, ISA 710, ISA 720 |
| Apêndices | - |
| o Glossário | - |
| o Asserções da norma | - |
| o Carta de compromisso | - |
| o Carta de representação | - |
| o Outro material de suporte | - |

Auditoria

Anexo III – Estrutura das ISA e da ISA EPC (continuação)

| ISA 200 a ISA 265 | Princípios e Responsabilidades Gerais |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ISA 200 | Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria |
| ISA 210 | Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria |
| ISA 220 | Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras |
| ISA 230 | Documentação de Auditoria |
| ISA 240 | As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras |
| ISA 250 (Revista) | Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras |
| ISA 260 (Revista) | Comunicação com os Encarregados da Governação |
| ISA 265 | Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e do Órgão de Gestão |
| ISA 300 a ISA 450 | Avaliação do Risco e Resposta aos Riscos Avaliados |
| ISA 300 | Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras |
| ISA 315 (Revista) | Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente |
| ISA 320 | A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria |
| ISA 330 | As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados |
| ISA 402 | Considerações de Auditoria Relativas a uma Entidade que Utiliza uma Organização de Serviços |
| ISA 450 | Avaliação de Distorções Identificadas durante a Auditoria |
| ISA 500 a ISA 580 | Prova de Auditoria |
| ISA 500 | Prova de Auditoria |
| ISA 501 | Prova de Auditoria - Considerações Específicas para Itens Seleccionados |
| ISA 505 | Confirmações Externas |
| ISA 510 | Trabalhos de Auditoria Iniciais - Saldos de Abertura |
| ISA 520 | Procedimentos Analíticos |
| ISA 530 | Amostragem de Auditoria |
| ISA 540 (Revista) | Auditar Estimativas Contabilísticas e Respectivas |
| ISA 550 | Partes Relacionadas |
| ISA 560 | Acontecimentos Subsequentes |
| ISA 570 (Revista) | Continuidade |
| ISA 580 | Declarações Escritas |
| ISA 600 a ISA 620 | Usar o Trabalho de Terceiros |
| ISA 600 | Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente) |
| ISA 610 (Revista) | Usar o Trabalho de Auditores Internos |
| ISA 620 | Usar o Trabalho de um Perito do Auditor |
| ISA 700 a ISA 720 | Conclusões de Auditoria e Relato |
| ISA 700 (Revista) | Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras |
| ISA 701 | Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente |
| ISA 705 (Revista) | Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente |
| ISA 706 (Revista) | Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente |
| ISA 710, | Informação Comparativa - Números Correspondentes e Demonstrações Financeiras Comparativas |
| ISA 720 (Revista) | As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação |
| ISA 800 a ISA 810 | Áreas Especializadas |
| ISA 800 (Revista) | Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com Referenciais de Finalidade Especial |
| ISA 805 (Revista) | Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras Isoladas e de Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira |
| ISA 810 (Revista), | Trabalhos para Relatar Sobre Demonstrações Financeiras Resumidas |